



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

08 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO NO PROJETO DE LEI N.º 478/2025. (AUTÓGRAFO N.º 85/2026)

Campina Grande/PB, 03 de junho de 2026.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, **VETEI integralmente o Projeto de Lei n.º 478/2025, originário desta Casa Legislativa que ‘PRIORIDADE NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELO CONSELHO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Embora a iniciativa apresente relevância social ao buscar conferir maior agilidade ao atendimento de demandas protetivas em favor das crianças e dos adolescentes, a proposição apresenta impedimentos de ordem constitucional, fiscal e operacional que impossibilitam a sua conversão em lei.

A proteção integral e a garantia de prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente são diretrizes de extrema importância para as políticas públicas do Município de Campina Grande, em conformidade com as balizas constitucionais e as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No entanto, o aperfeiçoamento dessas ferramentas protetivas deve observar estritamente as regras de repartição de competências e de responsabilidade orçamentária vigentes no ordenamento jurídico nacional.

A seguir, passo a expor detalhadamente as razões que motivaram a oposição do presente veto integral:

1. DO VÍCIO DE INICIATIVA E DA OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES

O projeto sob análise padece de inconstitucionalidade formal por invadir a competência privativa do Poder Executivo municipal para propor leis que disponham sobre a organização e o funcionamento dos serviços públicos de sua estrutura interna, violando as disposições da Constituição Federal e as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Campina Grande.

A iniciativa parlamentar, ao dispor sobre as condutas cotidianas e a estrutura organizacional dos órgãos públicos, desconsidera o modelo de divisão funcional das competências estatais e as regras locais de iniciativa reservada ao Prefeito.

Esse impedimento se evidencia na análise dos termos dos artigos 3º, 5º e 6º do autógrafo legislativo: o artigo 3º, §1º, estabelece

que os órgãos municipais deverão apresentar justificativa formal por escrito ao Conselho Tutelar sempre que não for possível realizar o atendimento de forma imediata, declinando os motivos e apontando a respectiva previsão de atendimento; o artigo 5º cria o dever de os órgãos públicos municipais designarem setores específicos para o recebimento dessas demandas e comunicarem essa designação formalmente ao Conselho Tutelar; e o artigo 6º estipula a obrigação de o Poder Executivo elaborar relatórios anuais de monitoramento e de avaliação sobre a efetividade da lei, propondo ajustes operacionais quando oportuno.

Essas determinações interferem diretamente na gestão das secretarias municipais e na estruturação administrativa dos órgãos locais com a criação de deveres procedimentais, tarefas específicas de acompanhamento e rotinas burocráticas internas a repartições públicas do Executivo é matéria de iniciativa de lei reservada de forma exclusiva ao Chefe do Poder Executivo municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de Campina Grande - LOM/CG.

Ao impor deveres de funcionamento a servidores e secretarias municipais, o Poder Legislativo municipal ingressa indevidamente no âmbito da gestão pública, contrariando o princípio da harmonia e independência dos poderes consagrado na Lei Orgânica local.

A impossibilidade de ingerência parlamentar na organização dos serviços administrativos do Executivo está amparada na no art. 55, II, f), da LOM/CG, a qual reserva privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre a organização dos órgãos da administração pública;

As referidas diretrizes devem ser observadas obrigatoriamente, limitando a atuação do Poder Legislativo municipal na edição de normas que configurem intromissão direta na administração das rotinas e atribuições das secretarias locais.

Assim, a estipulação parlamentar de obrigações de caráter eminentemente burocrático e interno aos órgãos municipais caracteriza ilegalidade formal e material por vício de iniciativa e ofensa à autonomia administrativa garantida pela Lei Orgânica local.

2. DA CRIAÇÃO DE NOVOS CUSTOS OPERACIONAIS E DA AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO FISCAL

A imposição de obrigações administrativas demanda necessariamente o planejamento e a devida indicação de dotação orçamentária prévia.

O projeto sob análise, ao criar deveres procedimentais e novos fluxos de trabalho para as repartições municipais, acarreta custos operacionais e administrativos imediatos para o erário sem que haja a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A elaboração de relatórios de monitoramento, descrita no artigo 6º, o estabelecimento de ritos formais de justificativa e a

designação de setores ou canais exclusivos de atendimento, exigidos pelo artigo 5,º oneram a rotina de trabalho das secretarias municipais e requerem a mobilização de pessoal e de infraestrutura técnica.

Essas novas rotinas geram custos diretos de gestão que não foram devidamente projetados de acordo com as normas orçamentárias de responsabilidade fiscal.

A indicação contida no artigo 8º do autógrafo de lei, segundo a qual as despesas correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário, constitui previsão genérica de estilo que não cumpre as exigências estabelecidas na legislação de finanças públicas.

Conforme os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação de obrigação que acarrete despesas ao erário municipal deve vir acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes.

A inobservância desse requisito de planejamento fiscal inviabiliza a aprovação de novas obrigações de despesa, configurando óbice de natureza fiscal e orçamentária ao sancionamento do texto.

3. DOS ÓBICES OPERACIONAIS E DOS PREJUÍZOS À AUTONOMIA DA REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Além dos intransponíveis vícios e óbices supracitados, o autógrafo de lei sob análise traria inconvenientes práticos significativos para a operação cotidiana dos serviços essenciais municipais.

Ora, ao instituir a exigência de justificativa formal e escrita em caso de impossibilidade de atendimento imediato, o legislador cria um fluxo administrativo altamente burocrático e engessado, obrigando servidores de pastas como saúde, educação, assistência social e Procuradoria-Geral a despenderem tempo relevante na elaboração de respostas formais por escrito.

A prioridade conferida aos atendimentos e o gerenciamento dos fluxos de urgência e emergência devem ser coordenados tecnicamente pelas secretarias e órgãos do Poder Executivo, que possuem a visão global das demandas locais e dos recursos públicos disponíveis no momento.

A imposição legislativa de ritos obrigatórios retira a flexibilidade necessária dos gestores técnicos para priorizar os casos com base na gravidade clínica ou social de cada situação, gerando o risco de preterição involuntária de demandas igualmente urgentes que não tenham sido objeto de intermediação formal pelo Conselho Tutelar.

Cumprir registrar que a proteção integral e a prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes já constituem mandamentos constitucionais e diretrizes federais expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando-se de modo transversal a toda a atuação da rede pública municipal de Campina Grande.

Portanto, a criação de obrigações procedimentais rígidas e burocráticas na administração mostra-se desnecessária para assegurar essa proteção, servindo apenas para sobrecarregar as rotinas das secretarias, as quais já operam para responder efetivamente às variadas demandas da municipalidade e na medida de suas urgências..

4. DA CONCLUSÃO E VETO

Diante do exposto, considerando os vícios formais e materiais de iniciativa legislativa, a afronta à Lei Orgânica do Município de Campina Grande, a inobservância das normas de planejamento fiscal e de responsabilidade orçamentária, além dos óbices operacionais que engessariam as rotinas de atendimento da rede municipal, vejo como necessário **vetar e, portanto, veto** na sua integralidade o Projeto de Lei n.º 478/2025.

Em que pese este veto, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos ilustres membros da Câmara Municipal de Campina Grande o profundo respeito pela relevância da matéria aprovada, que visa resguardar e priorizar os direitos de nossas crianças e adolescentes.

O Poder Executivo municipal permanece à disposição para dialogar e estruturar, por meio de canais próprios e iniciativa legislativa legítima, mecanismos de cooperação e de agilização da rede protetiva que preservem a harmonia constitucional, a Lei Orgânica local e a legalidade orçamentária.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 03 de junho de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

MENSAGEM DE VETO NO PROJETO DE LEI N.º 978/2025. (AUTÓGRAFO N.º 119/2026)

Campina Grande/PB, 03 de junho de 2026.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprir nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente o Projeto de Lei n.º 978/2025, originário desta Casa Legislativa que **‘DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO UM DOS VAGÕES DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT, EM CAMPINA GRANDE, PARA USO DE MULHERES, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável proposta da Senhora Vereadora e a importância da iniciativa para a proteção das usuárias de transporte público deste Município, o projeto apresenta impedimentos constitucionais, financeiros e operacionais que inviabilizam sua sanção, senão vejamos:

1. DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA

A primeira e mais evidente mácula que recai sobre o autógrafo de lei em análise diz respeito ao vício de iniciativa legislativa. A organização, a gestão e a fixação de diretrizes operacionais para os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município são matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica de Campina Grande estabelece, de forma inequívoca, que cabe privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, o

que inclui diretamente a gestão dos contratos de concessão de transporte público coletivo. Ao impor regras específicas de operação de frota, como a destinação obrigatória de vagões exclusivos, o Poder Legislativo imiscui-se na esfera de gestão administrativa, violando a independência e a harmonia entre os Poderes.

Esse entendimento encontra amparo na Constituição Federal, especificamente no artigo 2º, que consagra o princípio da separação dos poderes, e no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", aplicável por simetria ao âmbito municipal. O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a lei de iniciativa parlamentar que interfere diretamente na gestão de contratos de concessão de serviço público de transporte, criando obrigações operacionais para as concessionárias sem a prévia manifestação ou planejamento técnico do Poder Executivo.

De fato, o Supremo Tribunal Federal - STF, possui precedentes consolidados sobre a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do Poder Legislativo que interferem na esfera de gestão de bens e serviços públicos municipais:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.644/2019, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INICIATIVA PRIVATIVA. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. GESTÃO DE BENS PÚBLICOS. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. TRÂNSITO E TRANSPORTES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. ARTIGO 22, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (ARE 1537081 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 14-04-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-04-2025 PUBLIC 22-04-2025)

No mesmo sentido, a corte reitera que intromissões em contratos firmados pela administração violam a separação de poderes:

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Constitucional. 3. Representação de inconstitucionalidade. Art. 2º da Lei 6.048/2016, do Município do Rio de Janeiro. Iniciativa parlamentar. Interferência na gestão de contratos de gestão celebrados pelo Poder Público e as Organizações Sociais. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente pelo Órgão Especial do TJRJ. 4. O Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre matéria afeta à reserva de administração, como aquela atinente à gestão de contratos celebrados pela Administração Pública. Precedentes. 5. Negado provimento ao agravo regimental. (ARE 1337997 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 23-11-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-237 DIVULG 30-11-2021 PUBLIC 01-12-2021)

Em se tratando especificamente de transporte urbano concedido, o tribunal afasta a legitimidade do processo legislativo originado no parlamento:

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.166/05 do Município de Cascavel/PR. Lei de iniciativa parlamentar que concede gratuidade no transporte coletivo urbano às pessoas maiores de 60 anos. Equilíbrio econômico-financeiro dos

contratos. Reserva de Administração. Separação de Poderes. Violação. Precedentes. Recurso extraordinário parcialmente provido. 1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo, estando evidenciada a ofensa ao princípio da separação dos poderes. 2. Não obstante o nobre escopo da referida norma de estender aos idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente do horário, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos esteja prevista no art. 230, § 2º, da Constituição Federal, o diploma em referência, originado de projeto de iniciativa do poder legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à reserva de administração, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com as concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano municipal (art. 30, inciso V, da Constituição Federal). 3. Agravo regimental não provido. (ARE 929591 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 06-10-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-247 DIVULG 26-10-2017 PUBLIC 27-10-2017)

É fundamental, outrossim, realizar a distinção jurídica em relação ao entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal sob o Tema 917 da repercussão geral:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

No caso em tela, a orientação contida no Tema 917 não se aplica.

Ora, o autógrafo de lei não acarreta despesas meramente reflexas, mas sim impõe obrigações materiais explícitas que afetam o próprio modelo de prestação do serviço público municipal, além de gerar novas e detalhadas funções de fiscalização e intervenção técnica para seus órgãos e para a Guarda Municipal, intervindo, portanto, diretamente na organização e no funcionamento do Poder Executivo.

2. DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Sob a perspectiva material, a medida proposta impõe restrição desarrazoada ao direito de locomoção, assegurado pelo art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal. Ao segmentar compulsoriamente os espaços públicos de transporte de passageiros com base no gênero, a legislação interfere no direito de ir e vir de todos os cidadãos de forma desproporcional.

Ainda que o escopo legislativo seja a proteção das mulheres contra o assédio (finalidade que este Poder Executivo endossa e promove ativamente), a criação de barreiras físicas e segregatórias não se mostra o meio adequado nem proporcional para atingir tal fim. O combate à importunação sexual deve ocorrer por meio do fortalecimento do policiamento, do monitoramento eletrônico, de campanhas educativas e da capacitação de pessoal técnico, e não pela restrição de uso de espaços públicos a determinados segmentos da sociedade.

Ademais, a reserva compulsória de vagões gera ofensa reflexa ao princípio da igualdade e da isonomia, previstos no art. 5º, inciso

I, da CF/88, à medida que desequilibra o acesso geral ao serviço essencial de transporte público de passageiros, criando um tratamento desigual que não encontra sustentação lógica na infraestrutura operacional atualmente disponível em nosso Município.

4. DA INCOMPATIBILIDADE OPERACIONAL, FINANCEIRA E CONTRATUAL

A exequibilidade da medida pretendida esbarra em intransponíveis barreiras fáticas e contratuais. O sistema de Veículos Leves sobre Trilhos - VLT de Campina Grande opera com limitações técnicas estruturais que inviabilizam a reserva de vagões inteiros sem que isso provoque um colapso na capacidade de transporte dos demais usuários, acarretando superlotação intolerável nos compartimentos restantes.

A alteração forçada na composição dos trens acarreta desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão firmado com as concessionárias de transporte público, violando o ato jurídico perfeito e a segurança jurídica contratual assegurada pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A introdução de novas exigências operacionais sem a correspondente fonte de custeio ou previsão de reajuste tarifário contraria o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual garante a manutenção das condições efetivas da proposta licitada.

Nesse diâmetro, a proposta também descumpre o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e a Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que a instituição de novas obrigações contratuais geradoras de despesas operacionais para o poder concedente não veio acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e das respectivas fontes de custeio.

A necessidade de prévio impacto orçamentário e financeiro é de observância impositiva em todo o processo legislativo nacional:

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 24, de 1999).

4. CONCLUSÃO E VETO

Reiterando-se, em que pese a nobre e legítima intenção da propositura em tela, diante dos vícios de inconstitucionalidade formal e material apontados, e considerando que a proposta atenta contra o interesse público ao desequilibrar, na prática, o uso do sistema de transporte ferroviário urbano de Campina Grande, vejo como necessário **vetar e, portanto, veto** na sua integralidade o Projeto de Lei n.º 978/2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 03 de junho de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0473 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear TECIO ANDRADE DA SILVA para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Símbolo GS1**, lotando-o na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0476 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ROSEMARY TORRES GUIMARAES para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de GERÊNCIA DO IDOSO, Símbolo GR2**, lotando-a na Secretaria de Assistência Social, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0477 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ANDREZA BRASILEIRO DE LIMA para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CAT1**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0478 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear PABLO ANTONIO DE SOUSA MONTEIRO para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CAT1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0479 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ANDREA CRISTINA VIANA DE SOUZA para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de**

ASSESSOR DE POLÍTICA, Símbolo CAP1, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0480 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de GERENTE DO PARQUE DA CRIANÇA, Símbolo GR1**, da Coordenadoria de Esporte e Lazer, lotando-o na Secretária de Esporte, Juventude e Lazer, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0481 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear JOSE ARNALDO ANDRADE DOS SANTOS para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR DE POLÍTICA, Símbolo CAP1**, lotando-o no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 05 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0482 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear CAMILA BALDUINO para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, Símbolo CC4**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0484 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ANA FLAVIA FILGUEIRAS NOGUEIRA LIMA LUCA para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CAT1**, lotando-a na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0485 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ODEVAN DOS SANTOS para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, Símbolo CC3**, lotando-o na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0486 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear JACIARA PINTEIRO DE MIRANDA para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CAT1**, lotando-o na Secretaria de Assistência Social, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0487 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ANGELO RAFAEL BEZERRA DE FARIAS para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de GERÊNCIA DE MUSEUS E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, Símbolo GR2**, lotando-o na Secretaria de Cultura, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0488 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear MARIA ARLETE DO NASCIMENTO CABRAL para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CAT1**, lotando-a na Secretaria de Administração, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0489 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM** para exercer o **Cargo de Provedor em Comissão de GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS SOCIAIS, Símbolo GR1**, lotando-o na Secretaria de Assistência Social, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 0491 /2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **LIZANDRA CRISTINA OLIVEIRA LEITE** para exercer o **Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CAT1**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 06 de junho de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0377/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos no âmbito da administração municipal; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Organizadora do Concurso Público destinada ao provimento de cargos efetivos da Administração Pública Direta do Município de Campina Grande – PB.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
ANA LUIZA FIGUEIRÊDO QUIRINO TEIXEIRA, matrícula 27102, lotada na Secretaria de Administração, na condição de Presidente da Comissão do Concurso;
BRUNO WILLIAM BARBOSA DE SOUZA, matrícula 27684, lotado na Secretaria de Saúde;
ANA NERY CARVALHO DE PAULA, matrícula 26948, lotada na Secretaria de Educação;
GEORGE HENRIQUE BATISTA FARIAS DE LIMA, matrícula 29022, Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria de Finanças.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – Elaborar e propor o edital do concurso público;
- II – Coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do certame;
- III – Analisar e decidir sobre impugnações ao edital e recursos administrativos;

IV – Zelar pela observância dos princípios que regem a Administração Pública;

V – Praticar os demais atos necessários à regular realização do concurso.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros servidores e unidades

administrativas, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 08 de junho de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº 01.002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO (ESTANDE) NO ÂMBITO DO 5º SMART CITIES PARK, PROMOVIDO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP) A SER REALIZADO NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAMPINA GRANDE - PB**. Em favor de **ESPACIAL NEGOCIOS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob Nº 40.810.350/0001-38, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso I, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 09 de junho de 2026.

WALDENY MENDES SANTANA

Chefe de Gabinete

INEXIGIBILIDADE Nº 01.002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990/2026

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 01.002/2026**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO (ESTANDE) NO ÂMBITO DO 5º SMART CITIES PARK, PROMOVIDO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP) A SER REALIZADO NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAMPINA GRANDE-PB**. Em favor de **ESPACIAL NEGOCIOS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob Nº 40.810.350/0001-38, no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, com fundamento no Artigo 74, Inciso I, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 09 de julho de 2026

WALDENY MENDES SANTANA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATO DE RATIFICAÇÃO
PROC. ADM Nº 937/2026
DISPENSA Nº 02.002/2026

Considerando o que consta dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 937/2026, cujo objeto se dá pela aquisição de equipamentos e acessórios de informática destinados à manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura tecnológica da Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande/PB, por dispensa de licitação, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, em favor da empresa BENJIX IT SOLUTIONS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.141.093/0001-05, no valor global de R\$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme análise da Comissão de Contratação e Parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a presente contratação direta.

Campina Grande/PB, 08 de junho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROC. ADM Nº 937/2026
DISPENSA Nº 02.002/2026

O Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, torna público que RATIFICOU A DISPENSA Nº 02.002/2026, vinculada ao PROC. ADM. Nº 937/2026, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e acessórios de informática destinados à manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura tecnológica da Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande/PB, em favor da empresa BENJIX IT SOLUTIONS, inscrita no CNPJ sob o nº 51.141.093/0001-05, no valor global de R\$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme análise da Comissão de Contratação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 08 de junho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 181/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal), considerando o conteúdo do Protocolo nº 52.914/2025 e conforme preceitua o Art. 41, § 1º, inciso II da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **PAULA FRANCINETE IBIAPINA LOPES**, matrícula Nº 11037, ocupante do cargo de **Monitor de Pré-Escolar I**.

Artigo 2º. NOMEAR para compor a Comissão Processante, com fulcro no art. 152 da Lei Municipal nº 2.378/1992, os agentes públicos: **Wagner Arruda de Sousa**, matrícula funcional nº 28.992, como Presidente da Comissão; **Felipe de Lima Aureliano Sales**, matrícula funcional nº 28.996 e **Michelle Pereira de Melo**, matrícula funcional nº 4817, como membros.

Artigo 3º. DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO da servidora para que tenha ciência da presente abertura e, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, apresente, sumariamente, justificativas e/ou esclarecimentos.

Artigo 4º. ESTIPULAR o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da prorrogação dos trabalhos, caso justificadamente solicitada pela Presidência da Comissão Processante.

Campina Grande, 26 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 192/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 97 da Lei 2.378/92 – Estatuto dos Servidores e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 6.934/2026**,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora **DANIELLA PRISCILLA DO NASCIMENTO SOUZA**, matrícula 6547, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, **SEM REMUNERAÇÃO**, pelo período de até 02 (dois) anos, a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 03 de junho de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
2.06.021/2026

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de acréscimo ao contrato nº 2.06.136/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BOM JESUS**. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato nº 2.06.021/2026, referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 199.736,80 (cento e noventa e nove mil,

setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). **VALOR GLOBAL ATUALIZADO:** R\$ 1.927.720,80 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos). **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e **Ilma Elias da Silva**. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de maio de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS FEDERAIS – SUS

PORTARIA GM/MS Nº 9.399, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

TERMO DE REPASSE Nº 16/2026

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA – FOP, entidade privada sem fins lucrativos vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ nº 05.623.324/0001-08, CNES nº 3939049, com sede na Rua João Tavares, nº 458, Complemento A, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-248, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA – FOP, na qualidade de RECEBEDORA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA – FOP de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, conforme Proposta MAC nº 63000719251202500 e respectivo Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se à seguinte proposta:

I - Proposta MAC nº 63000719251202500 – Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriunda da Portaria GM/MS nº 9.399, de 15 de dezembro de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde, regida pela Portaria GM/MS nº 6.916, de 06 de maio de 2025.

Os recursos possuem natureza de custeio e destinam-se ao fortalecimento das ações especializadas já executadas pela entidade no âmbito do SUS, em caráter excepcional e não continuado, visando à ampliação do acesso e redução das demandas reprimidas em assistência oftalmológica especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 6.916, de 06 de maio de 2025;
- na Portaria GM/MS nº 9.399, de 15 de dezembro de 2025;
- na Proposta MAC nº 63000719251202500;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno / Memorando 29.972/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, oriundos de recursos federais destinados ao custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC, vinculados à Proposta nº **63000719251202500**.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento, devendo ser assegurada plena rastreabilidade financeira e contábil da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- à existência de conta bancária específica;
- à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- à manutenção do CNES atualizado;
- à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	63000719251202500
ENTIDADE BENEFICIADA	Fundação de Olhos da Paraíba – FOP - CNES: 3939049
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 9.399, de 15 de dezembro de 2025, regida pela Portaria GM/MS nº 6.916, de 06 de maio de 2025.
VALOR:	R\$300.000,00
OBJETO	Incremento temporário do custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade prestados pela Fundação de Olhos da Paraíba – FOP.
<p>OBJETO: Fortalecimento da assistência oftalmológica especializada mediante execução de ações vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, Componente Cirurgia (PNRF/Mutirão), com foco na realização de procedimentos de Aplicação de Injeção Intravítrea Anti-VEGF para tratamento de doenças retinianas de elevado impacto funcional e social.</p> <p>PMAE – COMPONENTE CIRURGIA (PNRF/MUTIRÃO) Oftalmologia – Média Complexidade: Valor: R\$ 300.000,00</p> <p>Destinado à realização do procedimento de Aplicação de Injeção Intravítrea Anti-VEGF para tratamento de pacientes regulados pelo Sistema Único de Saúde – SUS acometidos por patologias retinianas graves, dentre elas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Degeneração Macular Relacionada à Idade – DMRI Exsudativa; • Retinopatia Diabética Proliferativa; • Edema Macular Diabético; • Oclusões Vasculares da Retina. <p>METAS QUANTITATIVAS Realização de procedimento de Aplicação de Injeção Intravítrea Anti-VEGF em 120 (cento e vinte) olhos de pacientes regulados pelo SUS.</p> <p>METAS QUALITATIVAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • assegurar qualidade, segurança e eficiência na assistência oftalmológica especializada; • contribuir para a redução da cegueira evitável e da baixa visão causada por doenças retinianas tratáveis; • ampliar e agilizar o acesso ao tratamento especializado; • reduzir o tempo de espera dos pacientes regulados; • fortalecer a atuação da FOP como referência regional em tratamento clínico e cirúrgico das doenças da retina. <p>NATUREZA DAS DESPESAS 1) Material de Consumo: R\$ 100.000,00 Destinado à aquisição de medicamentos Anti-VEGF e demais insumos hospitalares necessários à realização dos procedimentos previstos.</p>	

2) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 200.000,00
Destinado à contratação de equipe médica especializada em retina, anesthesiologistas e demais serviços técnicos necessários à execução das metas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao **REPASSANTE**, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de **IMEDIATO**, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução, auditorias e inspeções in loco; requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro e a avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;
- V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar, dentre outras implicações: Suspensão dos repasses; Restituição integral dos valores; Rescisão do Termo; Responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – os Planos de Trabalho aprovados;
- II – as Propostas InvestSUS;
- III – as Portarias GM/MS correspondentes;
- IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;
- V – CNES e CEBAS válidos;
- VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 03 de Junho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

SAULO FREIRE DE ARAÚJO
Fundação de Olhos da Paraíba - FOP

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS FEDERAIS PORTARIA GM/MS 10.923, DE 17 DE ABRIL DE 2026 TERMO DE Nº 15/2026

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, entidade privada sem fins lucrativos vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ nº 70.097.894/0001-65, CNES nº 2612747,

com sede na Rua Professora Eutécia Vital Ribeiro, nº 525, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-205, endereço eletrônico apaecg@gmail.com, telefone (83) 3337-5454, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, na qualidade de RECEBEDORA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, conforme Proposta MAC nº 63000751777202600 e respectivo Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se à seguinte proposta:

I – Proposta MAC nº 63000751777202600 – Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriunda da Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, regida pela Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026.

Os recursos possuem natureza jurídica de custeio e destinam-se exclusivamente à manutenção, fortalecimento e qualificação das ações e serviços assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE BENEFICIADA no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Atenção Primária e da Média e Alta Complexidade – MAC;
- na Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- na Proposta MAC nº 63000751777202600;
- na Deliberação CIR/CIB InvestSUS nº 037/2026,
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos a ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno / Memorando 33.885/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, oriundos de recursos federais destinados ao custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC, vinculados ao Programa Agora Tem Especialistas, conforme Plano de Trabalho aprovado na Proposta MAC nº 63000751777202600.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento, devendo ser assegurada plena rastreabilidade financeira e contábil da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	63000751777202600
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026.
VALOR:	R\$400.000,00
OBJETO	Custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC

OBJETO:

Fortalecimento da assistência especializada à pessoa com deficiência por meio da ampliação da Oferta de Cuidado Integrado – OCI em Ortopedia, visando ampliar o acesso aos atendimentos ortopédicos especializados, fortalecer as ações de diagnóstico, acompanhamento clínico e reabilitação funcional, promovendo atenção integral às pessoas com deficiência intelectual e múltipla assistidas pela APAE de Campina Grande.

I – PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS: COMPONENTE AMBULATORIAL – OCI EM ORTOPEdia: Valor: R\$ 200.000,00.

Destinado à ampliação da Oferta de Cuidado Integrado – OCI em Ortopedia para usuários com deficiência intelectual e múltipla, contemplando:

- consultas ortopédicas especializadas;
- avaliação clínica e funcional;
- acompanhamento musculoesquelético;
- reabilitação funcional;
- realização de exames complementares;
- atuação multiprofissional integrada.

A execução compreenderá o fortalecimento da equipe especializada mediante contratação de médico ortopedista, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogo, bem como a estruturação dos fluxos assistenciais necessários ao cuidado integral dos usuários atendidos pela instituição.

VI – CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Pessoa com Deficiência: Valor: R\$ 200.000,00.

Destinado à manutenção e ampliação dos serviços especializados prestados pela APAE, contemplando:

- acompanhamento multiprofissional especializado;
- ações de reabilitação física e funcional;
- assistência terapêutica interdisciplinar;
- fortalecimento da atenção especializada à pessoa com deficiência;
- manutenção das condições operacionais necessárias à continuidade dos atendimentos realizados no âmbito do SUS.

NATUREZA DAS DESPESAS:

1) Material de Consumo: R\$ 100.000,00.

Destinado à aquisição de insumos, materiais específicos para ortopedia, materiais terapêuticos, EPIs e materiais necessários à execução das ações assistenciais e de reabilitação.

2) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 300.000,00.

Destinado à contratação de serviços especializados vinculados à execução das ações previstas na proposta, incluindo equipe multiprofissional, consultas especializadas, exames complementares e demais serviços assistenciais necessários ao alcance das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;

- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao REPASSANTE, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução, auditorias e inspeções in loco; requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro e a avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;
- V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar, dentre outras implicações: Suspensão dos repasses; Restituição integral dos valores; Rescisão do Termo; Responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – os Planos de Trabalho aprovados;
- II – as Propostas InvestSUS;
- III – as Portarias GM/MS correspondentes;
- IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;
- V – CNES e CEBAS válidos;
- VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 03 de junho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

RONYCLEY GONÇALVES AGRA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - PB APAE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 16479/2023/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MARIA CLARA NASCIMENTO LOPES. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16479/2023/SMS/PMCG E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16479/2023/SMS/PMCG FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 06 DE JUNHO DE 2026. **LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16188/2023/FMS/SMS. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E MARIA CLARA NASCIMENTO LOPES. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 16298/2024/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TULIO SILVA FREIRE. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº

16298/2024/SMS/PMCG E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16298/2024/SMS/PMCG FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 07 DE JUNHO DE 2026.

LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16141/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E TULIO SILVA FREIRE. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 16291/2024/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MCG SERVIÇOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16291/2024/SMS/PMCG E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16291/2024/SMS/PMCG FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 07 DE JUNHO DE 2026. **LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16138/2024/FMS/SMS. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E VICTOR DAVID RAIA NERI. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 16295/2024/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ANADDOC SERVIÇOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16291/2024/SMS/PMCG E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16295/2024/SMS/PMCG FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 07 DE JUNHO DE 2026. **LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16295/2024/FMS/SMS. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E ANA CAROLINA SOUZA DINIZNERI. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 16.246.2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SAÚDE E ALLER CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JARDIM VERDEJANTE, CAMPINA GRANDE - PB. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16.246.2025 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, DIA 06 DE JUNHO DE 2026. **LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:** 91601/2025/SAD/PMCG. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI CONCORRÊNCIA Nº 14.133/2021 ELETRÔNICA E Nº SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E MATHEUS FERNANDES ALVES CAVALCANTI. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 16476/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE SAÚDE E D & N SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 16476/2023 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.184/2023, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2021- FMS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16476/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 06 DE JUNHO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E DEBORA VIEIRA DE MELO AGRÁ DUARTE NUNES. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 16375/2025/SMS/PMCG. ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91604/2025/SAD/PMCG. **PARTES:** SMS/PMCG E RK FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE KIT DE PARAMENTAÇÃO CIRÚRGICO PARA CIRURGIAS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB. **OBJETO DO ADITIVO:** AUMENTO DO VALOR CONTRATUAL NO IMPORTE DE R\$ 21.975,00. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 124 e 125 DA LEI Nº. 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E RENALLY KELLY DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 22 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Art. 8º, VII, da Lei Municipal nº. 8.600, de 19 de Maio de 2023, CONVOCA todos os membros, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para REUNIÃO ORDINÁRIA, que se realizará na próxima quarta-feira, dia 10/06/2026, às 19h, no Auditório da Secretaria de Cultura de Campina Grande, no Parque do Açude Novo, s/n – Centro. Na pauta da mencionada reunião, constam os seguintes pontos principais:

1. Informes;
2. CEU da Cultura – Sede Campina Grande; e
3. Regulamentação do uso dos equipamentos públicos de arte e cultura (Teatro Municipal Severino Cabral e Capitólio das Artes).

Campina Grande, 08 de junho de 2026.

ANNY KARENINE BARRETO DE MELO
Secretária de Cultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 033/2026

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

CNPJ/CPF: 08.993.917/0001-46

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, Nº 304

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE UF: PB

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL COM NOVE SALAS EM PAVIMENTO TÉRREO, EM UM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 6.523 M², LOCALIZADA NO SÍTIO TATU, DISTRITO DE GALANTE, CAMPINA GRANDE-PB.

III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;

- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo nº **27.936/2024** observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 02 de junho de 2026

VENCIMENTO: 02/06/2030

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

V – CONDICIONANTES

1. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
2. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia a este órgão ambiental;
3. Cumprir as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme o que determina a Resolução CONAMA 307/2002 e nº 448/2012;
4. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;
5. Não realizar supressão de vegetação na área do empreendimento sem autorização deste órgão ambiental;
6. Segregar, acondicionar, destinar os materiais recicláveis à cooperativa de catadores de material reciclável e apresentar semestralmente relatório fotográfico através do protocolo nº 27.936/2024;
7. Apresentar semestralmente os Manifestos de Transportes de Resíduos (MTR) e os Certificados de Destinação Final (CDF) dos resíduos da Construção Civil durante toda a fase de instalação do empreendimento, através do protocolo nº 27.936/2024;
8. Executar e manter o sistema de drenagem pluvial do empreendimento em condições adequadas de funcionamento, garantindo, durante a fase de implantação e operação, a correta distribuição e destinação das águas pluviais, de forma a evitar lançamentos concentrados em um único ponto, bem como prevenir processos erosivos, assoreamento, alagamentos e quaisquer danos ou prejuízos às propriedades vizinhas e à infraestrutura do entorno;
9. Realizar a implementação de medidas de controle de emissões de poeira e partículas durante a fase de construção, incluindo umedecimento periódico das áreas de movimentação de terra e a utilização de barreiras físicas para minimizar a dispersão de material particulado para áreas adjacentes;
10. Instalar dispositivos de contenção e drenagem para evitar que resíduos sólidos ou líquidos provenientes da obra contaminem corpos hídricos ou o sistema de drenagem pluvial do município;
11. Realizar identificação, armazenamento, transporte e destinação final adequada de eventuais resíduos perigosos

gerados durante a obra (por exemplo, tintas, solventes, óleos e graxas), de acordo com as normas vigentes, incluindo o uso de recipientes apropriados e cadastramento de transportadores licenciados;

12. Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

13. Solicitar a Licença de Operação após a conclusão da implantação do empreendimento, antes do início de suas atividades operacionais.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 034/2026

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

CNPJ/CPF: **08.993.917/0001-46**

ENDEREÇO: **AVENIDA RIO BRANCO, N° 304**

BAIRRO: **CENTRO** MUNICÍPIO: **CAMPINA GRANDE**

UF: **PB**

ATIVIDADE LICENCIADA: **CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO EM UMA ÁREA DE 7.500M², LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RAIMUNDO SUASSUNA, S/N°, BAIRRO DAS CIDADES, NESTE MUNICÍPIO. COORDENADAS: 7°16'17.08"S, 35°55'33.39"O.**

III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo n° **40.546/2026** observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 02 de junho de 2026

VENCIMENTO: 02/06/2030

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

V – CONDICIONANTES

1. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
2. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia a este órgão ambiental;
3. Cumprir as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme o que determina a Resolução CONAMA 307/2002 e n° 448/2012;
4. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei n° 042/2009 e demais legislações vigentes;
5. Não realizar supressão de vegetação na área do empreendimento sem autorização deste órgão ambiental;
6. Segregar, acondicionar, destinar os materiais recicláveis à cooperativa de catadores de material reciclável e apresentar semestralmente relatório fotográfico através do protocolo n° 40.546/2026;
7. Apresentar semestralmente os Manifestos de Transportes de Resíduos (MTR) e os Certificados de Destinação Final (CDF) dos resíduos da Construção Civil durante toda a fase de instalação do empreendimento, através do protocolo n° 40.546/2026;
8. Executar e manter o sistema de drenagem pluvial do empreendimento em condições adequadas de funcionamento, garantindo, durante a fase de implantação e operação, a correta distribuição e destinação das águas pluviais, de forma a evitar lançamentos concentrados em um único ponto, bem como prevenir processos erosivos, assoreamento, alagamentos e quaisquer danos ou prejuízos às propriedades vizinhas e à infraestrutura do entorno;
9. Realizar a implementação de medidas de controle de emissões de poeira e partículas durante a fase de construção, incluindo umedecimento periódico das áreas de movimentação de terra e a utilização de barreiras físicas para minimizar a dispersão de material particulado para áreas adjacentes;
10. Instalar dispositivos de contenção e drenagem para evitar que resíduos sólidos ou líquidos provenientes da obra contaminem corpos hídricos ou o sistema de drenagem pluvial do município;
11. Realizar identificação, armazenamento, transporte e destinação final adequada de eventuais resíduos perigosos gerados durante a obra (por exemplo, tintas, solventes, óleos e graxas), de acordo com as normas vigentes, incluindo o uso de recipientes apropriados e cadastramento de transportadores licenciados;
12. Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;
13. Solicitar a Licença de Operação após a conclusão da implantação do empreendimento, antes do início de suas atividades operacionais.

LICENÇAS AMBIENTAIS

EVER AM LMF CONSTRUCOES SPE LTDA inscrito no CNPJ n° 14.024.536/0001-51 torna público que, em 06/04/2026 protocolou o processo de n° 205/2026 requerendo a Licença de Operação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G

para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR na Rua João Suassuna, bairro Monte Santo - Campina Grande/PB.

ASSA ABLOY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrito no CNPJ nº 02.214.604/0003-28 torna público que, em 29/05/2026 protocolou o processo de nº 354/2026 requerendo a Autorização Ambiental da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para PINTURA DE PUBLICIDADE (LOGOMARCA) EXISTENTE NO EMPREENDIMENTO na Rua Av. Assis Chateaubriand, nº 4115, bairro Distrito Industrial - Campina Grande/PB.

COMPETENCE TRANSPORTES DE CARGAS LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA inscrito no CNPJ nº 11.181.471/0001-60 torna público que, em 27/05/2026 protocolou o processo de nº 347/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL na Rua Guilhermino Barbosa, bairro Estação Velha - Campina Grande/PB.

TREVENTOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA inscrito no CNPJ nº 03.013.781/0002-28 torna público que, em 10/04/2026 protocolou o processo de nº 220/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO na Rua Av. Jorn. Assis Chateaubriand, bairro Liberdade - Campina Grande/PB.

FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS NETO inscrito no CNPJ nº 20.064.624/0001-80 torna público que, em 11/03/2026 protocolou o processo de nº 133/2026 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para RESTAURANTES E SIMILARES na Rua Treze de Maio, nº 59, bairro Centro - Campina Grande/PB.

BCN CONFECÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº: 51.773.911/0001-92 torna público que em 29/05/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 062/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA conforme processo nº 244/2026, localizado na Rua Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 933, Térreo, Loja 02, bairro Prata - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

BRASIL FOOD LTDA inscrito no CNPJ nº: 50.644.524/0001-93 torna público que em 01/06/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 065/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS conforme processo nº 287/2026, localizado na Rua Guilhermino Barbosa, nº 52, Galpão B04, bairro Estação Velha - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº:43.188.266/0001-12 torna público que em 01/06/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 066/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS conforme processo nº 286/2026, localizado na Rua Guilhermino Barbosa, nº 52, Galpão B33, bairro Estação Velha - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

FRONTEIRA - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA inscrito no CNPJ nº: 07.289.962/0001-51 torna público que em 29/05/2026 recebeu a Autorização Ambiental Nº 026/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SUPRESSÃO VEGETAL, LIMPEZA DE ÁREA E TERRAPLANAGEM EM UMA ÁREA DE 4.560,00M² conforme processo nº 161/2026, localizado na Rua Quinze de Novembro, s/nº, bairro Palmeira - Campina Grande/PB. Com validade de 365 dias.

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº: 31.187.918/0001-15 torna público que em 29/05/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 061/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO conforme processo nº 257/2026, localizado na Rua Dom Anselmo de Pietrula, nº 63, Galpão 1 e 2, bairro Liberdade - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº: 17.227.485/0001-53 torna público que em 29/05/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 064/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO conforme processo nº 219/2026, localizado na Rua Vigário Calixto, nº 3275, bairro Itararé - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA inscrito no CNPJ nº: 02.977.362/0001-62 torna público que em 29/05/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 060/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO conforme processo nº 217/2026, localizado na Rua João Quirino, nº 548, térreo, bairro Catolé - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrito no CNPJ nº: 11.054.242/0001-84 torna público que em 29/05/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 060/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO conforme processo nº 218/2026, localizado na Rua João Quirino, nº 588, bairro Catolé - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

JPR DA COSTA ARAÚJO LTDA inscrito no CNPJ nº: 29.404.248/0001-08 torna público que em 03/06/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 067/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL – GAIOLAS, RATOEIRAS E GRELHAS conforme processo nº 176/2026, localizado na Rua Manoel Guimarães De Moraes, nº 615, bairro Bodocongó - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

M. COLAGENS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº: 23.500.670/0001-72 torna público que em 03/06/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 068/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO conforme processo nº 288/2026, localizado na Rua Guilhermino Barbosa, nº 52, Galpão B16, bairro Estação Velha - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

MERCADO MENOR PRECO LTDA inscrito no CNPJ nº: 65.041.554/0001-82 torna público que em 03/06/2026 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 069/2026 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-SUPERMERCADOS conforme processo nº 194/2026, localizado na Rua Maria do Carmo Nóbrega, nº 13, bairro Três Irmãs - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500/2025
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 25 de junho de 2026, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A4), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB. O Edital estará à disposição através do e-mail (pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 08 de junho de 2026.

NOANDRA MARIA BALBINO DE FARIAS
 Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.378/2025
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08:30 horas do dia 30 de junho de 2026, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR VALOR POR ITEM ÚNICO”, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FECHADURAS ELETRÔNICAS DIGITAIS BIOMÉTRICAS COM CONECTIVIDADE WI-FI (2.4 GHZ), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/central-de-compras>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 08 de junho de 2026.

NOANDRA MARIA BALBINO DE FARIAS
 Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
 LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
 Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
 Campina Grande/PB